

## ESCRavidÃO E PROSTITUIÇÃO: DAS VÁRIAS UTILIDADES DE UMA NEGRA ESCRAVA

*Marnete dos Santos Silva*  
Doutoranda em História pela Universidade de Paris

Na cidade do Rio de Janeiro no decorrer do século XIX muitos senhores que colocavam suas escravas no ganho, utilizaram-se da prostituição como forma de obter lucros consideráveis. Charles Expilly, negociante francês que viveu vários anos na Corte relata a história de uma senhora extremamente devota que arruinada e, restando-lhe apenas duas escravas, explorava-as na prostituição obtendo uma renda diária de quatro mil réis. Para que suas escravas pudessem circular livremente à noite pelas ruas da cidade, carregavam consigo uma permissão redigida pela própria senhora, alegando que iam chamar um médico, buscar um remédio ou levar um recado. (1)

A questão da prostituição das negras escravas também não escapou à observação dos médicos da época. Em tese intitulada "Da Prostituição no Rio de Janeiro e da sua Influência sobre a Saúde Pública", João Alvares de Azevedo Macedo Júnior observava que um sem número de escravas ao invés de serem aplicadas no serviço doméstico eram atiradas ao "vil comércio", e como exemplo, contava a história de Júlia, parda de 17 ou 18 anos que ele conhecera na enfermaria de clínica do hospital de mulheres sofrendo de "ataques histéricos". Ao obter alta, a escrava saiu do hospital trajando um modesto vestido de chita, indo para a casa de seu senhor. Qual, entretanto, não foi a sua surpresa ao passar por uma praça, algum tempo depois, e vê-la na sacada de um sobrado trajando um "deslumbrante vestido de seda com os cabelos empoados e coberta de flores". Indagando, soube o médico que seu antigo senhor vendera-a a uma senhora que a vestia daquela maneira "expondo-a à concorrência pública" (2)

A prostituição das escravas tomou vulto a partir de 1860. O contingente de negras que se prostituíam pelas ruas do Rio tornou-se tão grande que em 1867 o chefe de polícia, Conselheiro Luiz de Paiva Teixeira representou à Câmara Municipal no sentido da criação de postura na qual se estabelecessem penalidades para

os senhores ou alugadores de escravas que as aplicassem nesse mister. Dois anos mais tarde o novo chefe de polícia Francisco de Faria Lemos enviou um outro ofício e, como seu antecessor, não obteve qualquer resultado. Em 1871, oficiou ao Ministro da Justiça declarando: "Subiu de ponto nesta cidade o clamor público ante o imoral escândalo da prostituição de escravas, por ordem ou expresso consentimento de seus senhores, que daí auferiam exorbitante lucro, sendo obrigadas essas infelizes, para satisfazerem sua danada cobiça, à prática de atos inimitavelmente ofensivos da moral pública, apresentando-se às janelas semi-nuas, e excitando por gestos, palavras e quase à força, os transeuntes para fins libidinosos" (3).

Em face da extensão do problema, entraram em acordo o chefe da polícia e o Juiz da 2ª vara municipal Miguel José Tavares. As escravas que se prostituíam mais notoriamente foram arroladas tendo o magistrado nomeado curadores para as mesmas. Esses curadores requeriam a remoção de suas curateladas para depósitos particulares ou públicos, onde aguardavam o julgamento da ação sumária de liberdade que era impetrada, sob a alegação de má utilização da propriedade privada. Logo que a imprensa noticiou as primeiras diligências judiciais, muitos senhores libertaram as escravas que possuíam na prostituição, temendo complicações com a justiça. Somente em 1871, subiram a mais de 150 as cartas de alforria registradas nos cartórios da Corte. (4)

Nem todos os senhores, entretanto, correram a alforriar suas escravas temerosos da ação legal. Muitos ao se verem às voltas com a justiça, defendiam-se como podiam, afim de não perder o capital investido. Tal é o caso por exemplo de Caetana Rosa que comprara a parda Josefa de 19 anos para o serviço doméstico mas que na realidade empregava-a no comércio sexual. Vendo-se pressionada pela medida tomada pelo juiz da 2ª Vara Municipal tentou livrar-se do problema vendendo-a a Manoel Marques de Carvalho Alvim. Este, em sua defesa alegava desconhecer a situação da cativa. O curador, por seu turno, ponderava que sendo Alvim um negociante experimentado não efetuaria um negócio sem antes saber qual tinha sido o estado anterior da escrava. Aventava então duas hipóteses: ser talvez uma combinação entre Alvim e Caetana Rosa para através de um contrato fictício de compra e venda salvar os interesses desta última, ou ainda especulação mercantil do negociante que arriscaria uma pequena quantia em uma demanda com a finalidade de lucrar. Embora as testemunhas apresentadas fossem unânimes em dizer que haviam conhecido Josefa que, por vários anos, prostituíra-se em um bordel da rua de São Jorge pertencente a Caetana Rosa que, lhe exigia diariamente a quantia de vinte mil reis, a escrava não conseguiu a liberdade. (5)

Bastante interessante foi o caso da escrava Eva de propriedade de Eduardo Xavier dos Santos Lima, que se prostituía em uma casa da rua Estreita de São Joaquim. Ao ser movida a ação de liberdade contra seu proprietário, alegou o mesmo em sua defesa que tinha a negra em ganho ilícito, recebendo por dia o "mó-dico jornal de mil duzentos e oitenta réis" proveniente da venda de "quitandas" e que não era culpado se ela em virtude de sua "ninfomania" se entregava à prostituição. O curador, entretanto, retrucou dizendo ser impossível que o senhor de Eva desconhecesse sua verdadeira atividade, pois que esta, chegava em casa para dormir muito tarde, tendo sido detida pela polícia varias vezes por "andar fora de horas". Além disso, observava ser inaceitável que a escrava desse ao réu semelhante quantia, livre de despesas, assim como o mesmo ignorar onde ficava o tabuleiro de vendas e tão pouco revelar o gênero de "quitandas" que tão bons resultados apresentava. O juiz em sua sentença considerou que Eva tinha apenas licença para quitandar e que se prostituía sem o conhecimento ou responsabilidade do proprietário. A escrava continuou, portanto, em poder do seu senhor. (6)

Um outro exemplo foi o da escrava Rita, pertencente a Maria da Conceição Correia Lima, que se prostituía em benefício desta última em seu próprio domicílio à rua da Carioca nº 103. Quando a polícia começou a fechar o cerco em torno das

escravas que “faziam vida” nas janelas, sua senhora a encaminhou para a Fortaleza do Gravatá onde esteve alguns dias em casa de um tenente. Dali, voltou à noite para a Corte tomando um trem que a levou a Barra Mansa e depois a Bananal onde deveria ser vendida. Não se efetivando porém o negócio, retornou à Corte onde foi detida pela polícia. Em seu depoimento Rita declarou que se prostituía com mais duas outras escravas, sendo que uma delas acabara de ser alforriada e a outra havia sido alugada. Pagava diariamente à sua senhora uma quantia que variava de vinte a trinta mil réis. Embora o advogado da ré tenha alegado que os escravos constituíam parte da propriedade de seus senhores, cujo direito era em toda sua plenitude garantido no artigo 179, parágrafo 2º da Constituição e que não cabia desapropriação sem indenização do valor real, além do que, o direito brasileiro não regulamentava os direitos e obrigações entre senhores escravos, a sentença foi favorável a apelante. Rita ficou livre. (7)

A mesma sorte não teve porém a escrava Eulália. Vinda do Paraná para a Corte em 1870 e, pertencente ao tenente-coronel José Pereira Liberato, perambulou durante dois anos por bordéis da rua do Hospício e da Conceição. Embora apresentasse três testemunhas de que se prostituía a mando de seu senhor, que recebia diariamente a quantia de quinze mil réis, perdeu a ação de liberdade. (8)

A prática de lançar as escravas na prostituição teve repercussões no preço da mão-de-obra cativa. Uma negra que era avaliada normalmente ao preço de um conto e quinhentos, passou para três contos de réis. Calculava-se que em apenas um ano a escrava-prostituta era capaz de reverter para o senhor, quatro vezes a quantia por ele despendida em sua compra. (9)

Apesar das autoridades policiais insistirem em que a ganância e a imoralidade dos senhores eram os únicos responsáveis pela corrupção das negras, os médicos não partilhavam das mesmas idéias. João Alvares de Macedo Júnior, por exemplo, invertia os dados do problema culpabilizando a própria vítima. Para ele, a existência da escravidão e de grande número de escravas na cidade é que eram os responsáveis pela prostituição: “Quem ignora que a castidade não é um sentimento que cultive o coração do africano ou crioulo embrutecido no cativo? O que há a esperar deste número avultado de escravas, que muitas vezes por mero luxo entulham nossas casas?” Considerava que os negros eram “estúpidos e broncos por natureza” e que dotados de um “temperamento erótico e libidinoso”, sobretudo os do sexo feminino, facilmente se entregavam nas ruas a baixo preço e, mesmo as que cuidavam dos afazeres caseiros transformavam-se em fonte de corrupção doméstica por gerarem em seus senhores o “orgulho, a vaidade, a indolência e a voluptosidade”. (10)

As dificuldades enfrentadas pelas autoridades para coibir a prostituição das escravas não eram poucas. Embora os advogados na condição de curadores apoiassem sem maiores problemas as medidas determinadas pelo juiz da 2ª Vara Municipal, a falta de depositários tornou-se um obstáculo. As famílias às quais se recorriam, procuravam eximir-se do encargo. O depositário público por sua vez, não possuía casa habitável e, alegava não haver quem respondesse pelas despesas de alimentação, além do que, os escravos não eram considerados objetos de depósito público. Chegou-se mesmo a aventar a possibilidade de colocar as libertandas na Casa de Detenção da Corte, aplicando-as ao trabalho do estabelecimento. (11) Apesar disso, em 1871 cerca de 200 escravas estavam em litígio através de seus curadores. Além dessas dificuldades concretas, uma outra mais grave ainda se colocava. Como provar que a escrava se prostituía com o consentimento ou mesmo obrigada pelo seu proprietário? A brecha mais comum por onde os senhores escapavam era o pretense desconhecimento das atividades ilícitas das escravas. Embora os advogados recorressem subsidiariamente ao Direito Romano segundo o qual o senhor que forçava a escrava a se prostituir era obrigado a libertá-la, o questionamento do direito de propriedade era uma barreira praticamente

intransponível. Dos sete processos por nós examinados, apenas um conseguiu sentença favorável. Entretanto, o Chefe de Polícia da Corte em seu relatório ao Ministro da Justiça declarava terem havido 186 só no ano de 1871. (12)

Passada, porém, a fase mais acesa da perseguição, o problema continuou na sua forma endêmica. Em 1875 o Chefe de Polícia Ludgero Gonçalves da Silva relatava que dentre as quatro "classes" distintas de prostituição existentes na Corte encontravam-se escravas negras e pardas que se alojavam em casas montadas pelos seus próprios senhores que as obrigavam ao pagamento de uma diária bastante elevada. (13) O jornal "O Carbonário" procurou também inúmeras vezes chamar a atenção da polícia para essa questão. Em 1881, por exemplo, denunciava a existência de três escravas, sendo uma negra e duas mulatas, que se prostituíam todas as noites no Largo de São Francisco por ordem expressa de seu senhor, o qual auferia polpidos lucros, além de inflingir-lhes castigos bárbaros. (14)

A maior parte das prostitutas escravas era bem jovem. Macedo Júnior em seu trabalho de tese observou que as idades variavam entre 10 e 15 anos. O próprio povo costumava chamá-las maliciosamente de "capitais inocentes". (15) A sífilis parece ter sido um verdadeiro flagelo para esse contingente de mulheres. Nas ações de liberdade impetradas entre 1870 e 1872 pudemos perceber que os curadores referiam-se às suas curateladas invariavelmente como portadoras desse mal. É provável que para isso tenha concorrido a crença popular de que o relacionamento sexual com uma negrinha púbere era uma maneira eficaz de se curar a doença.

Vale observar que dos sete processos que tivemos oportunidade de examinar, cinco deles tratavam-se de mulheres que exploravam suas escravas na prostituição. Charles Expilly e Macedo Júnior falavam também de senhoras que estavam por trás das atividades ilícitas exercidas pelas negras. O próprio chefe de polícia Francisco de Faria Lemos ao dizer em seu relatório que "a escrava posta à janela, não é uma mulher, é uma máquina que se move ao aceno da senhora, que a faz rir para os transeuntes com medo e ameaças das lágrimas de dor do azorrague" (16), deixava transparecer a prevalência do elemento feminino nesse tipo de exploração. Tudo leva a crer que tal coisa tenha efetivamente ocorrido. Nesse caso, qual seria a explicação para o fato? As mulheres, pela pouca habilidade em lidar com negócios – o mundo dos negócios era eminentemente masculino – estariam mais afeitas a encaminhar suas escravas ao ganho através da arte de seduzir, tão familiar a elas próprias? Ou ainda, por não disporem de muitos recursos – eram em geral proprietárias de apenas duas ou três negras – para emprender alguma atividade mais complexa, preferiam investir em algo cuja rentabilidade era certa e rápida? Gilberto Freyre ao analisar a situação dos cativos nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX observou que "ninguém sofreu mais no Brasil que o escravo do Senhor pobre ou principiando a fazer fortuna" (17), obrigado a uma jornada de trabalho estafante nos misteres mais variados. À guisa de conclusão, talvez pudéssemos localizar essa assertiva e colocá-la no feminino. As maiores sofredoras do Rio de Janeiro não teriam sido as escravas de senhoras pobres ou principiando a fazer fortuna?

## NOTAS

- 1 – Expilly, Charles – *Le Brésil Tel qu'il est* – Paris. Charliou et Huillery Librairies – Editeurs, 1864, p. 290-291.
- 2 – Macedo Júnior, João Alvares de – *Da prostituição no Rio de Janeiro e sua Influência sobre a Saúde Pública*. Rio de Janeiro, 1869. Tese (doutorado) Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. p. 12.

- 3 – Offício do Chefe de Polícia da Corte ao Ministro e Secretário dos Negócios da Justiça Barão das Três Barras. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1871. Documentação não catalogada (5B - 511). Instituições Policiais/Polícias da Corte. Arquivo Nacional.
- 4 – Offício do juiz municipal Dr. Miguel José Tavares ao chefe de polícia Francisco de Faria Lemos. 1871. Documentação não catalogada (5B - 511) 17.4. Instituições Policiais/Polícia da Corte. Arquivo Nacional.
- 5 – Processos crimes da Corte de Apelação. 2ª vara cível. Escrava Josefa (cx 3696 ap. 14198) 1871. Arquivo Nacional.
- 6 – Processos crimes da Corte de Apelação. 2ª vara cível. Escrava Eva (cx 3686 ap. 14133) 1872. Arquivo Nacional.
- 7 – Processos crimes da Corte de Apelação. 2ª vara cível. Escrava Rita (cx 3684 ap. 14206) 1872. Arquivo Nacional.
- 8 – Processos crimes da Corte de Apelação. 2ª vara cível. Escrava Eulália (cx 3683 ap. 14181) 1872. Arquivo Nacional.
- 9 – Relatório do chefe de Polícia da Corte ao Ministro da Justiça. Rio de Janeiro, 1871. Arquivo Nacional.
- 10 – Macedo Júnior, João Alvares de. *op. cit.* p. 21
- 11 – Offício do Juiz Municipal Dr. Miguel José Tavares ao Chefe de polícia Francisco de Faria Lemos. Documentação não catalogada (5B 511) 17. 4. Instituições Policiais/Polícia da Corte. Arquivo Nacional.
- 12 – Relatório do chefe de Polícia da Corte ao Ministro da Justiça. Rio de Janeiro, 1871. Arquivo Nacional
- 13 – Relatório do chefe de Polícia da Corte ao Ministro da Justiça. Rio de Janeiro, 1875. Arquivo Nacional.
- 14 – O Carbonário, 7 e 14 de outubro de 1881 p. 3 e 4
- 15 – Macedo Júnior, João Alvares de. *op. cit.* p. 12
- 16 – Relatório do chefe de Polícia da Corte ao Ministro da Justiça. Rio de Janeiro, 1871. Arquivo Nacional.
- 17 – Freyre, Gilberto. O Escravo nos Anúncios de Jornais brasileiros do século XIX. Tentativa de interpretação antropológica. São Paulo, Ed. Nacional; Recife, Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1979, p 28.